

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

ACEITA ENCARGO

Processo n.º 0816206-43.2024.8.10.0040

DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES, brasileiro, casado, administrador judicial, inscrito no CPF sob o n.º 034.540.763-55, OAB-CE 27.730, OAB/PE 65.161, e OAB-MA 20.721-A, com domicílio profissional na Rua dos Azulões, n.º 01, Ed. Office Tower, **sala 728**, CEP. 65.075-060, São Luís-MA, devidamente intimado da r. decisão interlocutória retro, vem, respeitosamente, expor para ao final solicitar.

O presente administrador judicial foi nomeado pela Exmo. Sr. Juíz Eilson Santos da Silva, para atuar no presente processo de recuperação judicial, conforme decisão prolatada de Id. 136789465.

Muito honrado com a nomeação, este administrador judicial informa que aceita o encargo. Solicita apenas, caso assim entenda Vossa Excelência, que a nomeação seja formalizada na pessoa jurídica que integra, qual seja DANIEL TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), conforme autorizado pelo art. 22, parágrafo único, da Lei 11.101/05 c/c Provimento 33-2021 do TJMA. A referida sociedade também está devidamente cadastrada no sistema Peritus.

Informa ainda que o profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial será o mesmo indicado na decisão interlocutória retro, qual seja DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES, já qualificado.

Frisa-se que já houve a análise do presente processo, conforme o relatório das principais movimentações constantes nos autos, cujo documento está em anexo.

Diante disso, é importante destacar os seguintes procedimentos a serem adotados, conforme estabelece a Lei nº. 11.101/05:

Tabela abaixo

Cronograma processual

Cronograma Processual			
Processo nº 0816206-43.2024.8.10.0040			
Recuperação Judicial da ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Data	Evento	Doc. ID	Lei 11.105/05
19/08/2024	Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial,	12706 9662	
20/08/2024	Deferimento antecipado do Processamento Recuperação Judicial	12711 0776	Art. 52
10/09/2024	Publicação do Deferimento em Diário Oficial	1287 0624	
08/10/2024	Pedido de Recuperação Judicial	13146 8916	
	Termo de Compromisso da Administrador Judicial		Art. 33
	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	Publicação do 1º Edital de Credores		Art. 52, § 1º
	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
	Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		
	Homologação do PRJ		Art. 58
	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ		Art. 61

Logo, a próxima providência a ser adotada é a elaboração do 1º Edital de Credores, conforme o disposto no art. 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/05.

Diante de todo exposto, o administrador judicial:

- a) **Manifesta aceitação ao encargo; e pede que a elaboração do termo de compromisso em nome da pessoa jurídica, para o cumprimento do disposto no art. 33, da LREF;**

b) Requer a juntada de relatório dos autos da recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís, 13 de dezembro de 2024.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

OAB/CE 27.730
OAB/MA 20.721-A
OAB/PE 65.161